ESPELHO DA PROVA ESCRITA

ITEM 8.5 DO EDITAL Nº 06/2026

Setor de Estudo: Teoria Geral do Processo

Tema sorteado: 01. Teoria Geral do Processo, princípios processuais e nova feição da atividade jurisdicional.

A prova escrita terá por objeto um único tema do referido programa, sorteado no momento de aplicação da prova, e será avaliada obedecendo aos critérios abaixo relacionados, com pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

Para todos os itens abaixo descritos, a banca examinadora do processo seletivo deverá observar que a demonstração de domínio do tema pressupõe, de forma obrigatória, a utilização de doutrina, de jurisprudência e de fundamentação jurídica adequadas, com indicação das referências utilizadas e das respectivas datas, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo tais elementos avaliados nos subitens próprios de cada critério.

1) Conteúdo (desenvolvimento do tema com fundamentação teórico-científica adequada, até 5,0 pontos);

A Teoria Geral do Processo constitui o campo de sistematização dos institutos fundamentais comuns aos diversos ramos do direito processual, estruturando-se em torno da trilogia jurisdição, ação e processo, cuja compreensão exige a contextualização de sua evolução metodológica, desde o sincretismo ou praxismo, passando pelo autonomismo inaugurado pela obra de Oskar von Bülow (1868) e pela concepção do processo como relação jurídica, até o instrumentalismo, que deslocou o foco para os escopos social, político e jurídico da jurisdição e para o acesso à justiça, e a fase contemporânea, denominada formalismo-valorativo ou neoprocessualismo, marcada pela constitucionalização do processo.

Nesse cenário, os princípios processuais assumem força normativa e passam a estruturar todo o sistema, a partir do modelo constitucional de processo (art. 5º, XXXV, XXXVII, LIII, LIV, LV e LXXVIII, e art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988), positivado no capítulo das normas fundamentais do Código de Processo Civil (arts. 1º a 12 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), com destaque para o contraditório substancial e a vedação à decisão-surpresa, a boa-fé e a cooperação, a duração razoável e a primazia do julgamento de mérito, e o dever qualificado de fundamentação.

Paralelamente, observa-se a superação das concepções clássicas de jurisdição, como atuação da vontade concreta da lei (Chiovenda) ou justa composição da lide (Carnelutti), em favor de uma jurisdição voltada à tutela adequada, tempestiva e efetiva dos direitos, inserida em um sistema multiportas de solução de conflitos, orientada por precedentes vinculantes,

dotada de poderes executivos atípicos, aberta ao autorregramento da vontade das partes, chamada a atuar em litígios estruturais e progressivamente digitalizada.

Espera-se que o(a) candidato(a) demonstre compreensão acerca da insuficiência das concepções puramente técnicas e formalistas do processo para responder às exigências da sociedade contemporânea, especialmente após a Constituição de 1988 e o Código de Processo Civil de 2015, bem como capacidade crítica para enfrentar os riscos dessa nova feição, como o ativismo judicial, o déficit democrático, a segurança jurídica, o enfraquecimento do contraditório nos julgamentos de massa e a opacidade das ferramentas de inteligência artificial. Todos os subitens exigem indicação correta dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes, com número e data da lei na primeira menção.

1.1. Teoria Geral do Processo (até 1,5 ponto)

- Conceito e objeto da disciplina, com referência ao debate sobre a unidade do direito processual;
- Trilogia jurisdição, ação e processo;
- Fases metodológicas: sincretismo, autonomismo, instrumentalismo e formalismo-valorativo;
- Natureza jurídica do processo: relação jurídica (Bülow), situação jurídica (Goldschmidt), procedimento em contraditório (Fazzalari) e modelo constitucional de processo;
- Constitucionalização do processo (art. 1º do CPC).

1.2. Princípios processuais (até 2,0 pontos)

- Natureza normativa dos princípios e distinção entre princípios e regras, com reflexo na técnica da ponderação (art. 489, § 2º, do CPC);
- Devido processo legal formal e substancial (art. 5º, LIV, CF);
- Contraditório substancial e ampla defesa (art. 5º, LV, CF; arts. 7º, 9º e 10 do CPC);
- Isonomia, paridade de armas e juiz natural (art. 5º, XXXVII e LIII, CF; art. 7º do CPC);
- Inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, CF; art. 3º do CPC);
- Duração razoável e primazia da decisão de mérito (art. 5º, LXXVIII, CF, incluído pela EC nº 45/2004; arts. 4º, 139, IX, 317 e 932, parágrafo único, do CPC);
- Publicidade e motivação (art. 93, IX, CF; arts. 11 e 489, § 1º, do CPC);
- Boa-fé processual e cooperação (arts. 5º e 6º do CPC); eficiência, proporcionalidade e razoabilidade (art. 8º do CPC).

1.3. Nova feição da atividade jurisdicional (até 1,5 ponto)

- Jurisdição como tutela de direitos e atividade concretizadora, em contraste com as concepções clássicas;

- Sistema multiportas: métodos consensuais (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC; Resolução CNJ nº 125/2010; Lei nº 13.140/2015) e arbitragem (Lei nº 9.307/1996);
- Sistema de precedentes e dever de uniformidade, estabilidade, integridade e coerência (arts. 926 e 927 do CPC);
- Medidas executivas atípicas (art. 139, IV, do CPC), negócios jurídicos processuais e calendário processual (arts. 190 e 191 do CPC);
- Processos estruturais e controle judicial de políticas públicas, com os limites da separação de poderes e o art. 20 da LINDB (incluído pela Lei nº 13.655/2018);
- Jurisdição digital e desjudicialização: processo eletrônico (Lei nº 11.419/2006), Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020) e inteligência artificial no Judiciário.
- A aproximação dos controles concreto e abstrato de constitucionalidade, com a possibilidade de conciliação em ações de controle concentrado (ADC 87).

2) Abrangência do tema (verificação do grau de aproximação da dissertação com a literatura e a jurisprudência atualizadas, até 3,0 pontos)

Considera-se fundamental que o(a) candidato(a) demonstre capacidade de relacionar a Teoria Geral do Processo e os princípios processuais aos desafios concretos enfrentados pela jurisdição no século XXI, especialmente no que se refere à efetividade da tutela jurisdicional e ao acesso à justiça, aos limites dos poderes do juiz e do ativismo judicial, à vinculação a precedentes, à solução consensual de conflitos, aos litígios estruturais e ao uso de tecnologia e inteligência artificial no processo, articulando tais discussões com doutrina e jurisprudência pertinentes.

2.1. Doutrina (até 1,5 ponto)

Para a pontuação máxima, exige-se a citação de no mínimo três autores, preferencialmente de matrizes distintas (clássica, instrumentalista e contemporânea), com a ideia de cada um efetivamente incorporada ao argumento e corretamente atribuída. São referências pertinentes, dentre outras:

- Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco, quanto aos institutos fundamentais da Teoria Geral do Processo;
- Cândido Rangel Dinamarco, quanto à instrumentalidade do processo e aos escopos da jurisdição;
- Mauro Cappelletti e Bryant Garth, quanto às ondas renovatórias de acesso à justiça;
- Oskar von Bülow e Elio Fazzalari, quanto à natureza jurídica do processo;
- Fredie Didier Jr., Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero, quanto ao formalismo-valorativo, à cooperação e aos precedentes;
- Dierle Nunes, quanto ao modelo constitucional e democrático de processo;
- Humberto Ávila, quanto à teoria dos princípios;

- Kazuo Watanabe, quanto ao acesso à ordem jurídica justa e ao tratamento adequado dos conflitos;
- Antonio do Passo Cabral, quanto às convenções processuais;
- Sérgio Cruz Arenhart, Gustavo Osna, Marco Félix Jobim e Edilson Vitorelli quanto ao processo estrutural.

2.2. Jurisprudência (até 1,5 ponto)

Para a pontuação máxima, exige-se a citação de no mínimo dois precedentes, sendo ao menos um qualificado (repercussão geral, controle concentrado ou recurso repetitivo), com indicação do tribunal, da classe e do número do processo ou tema, do relator e da data de julgamento, e com a *ratio decidendi* corretamente extraída. São precedentes pertinentes, dentre outros:

- STF, ADI 5.941/DF, Rel. Min. Luiz Fux, Plenário, j. 9.2.2023: constitucionalidade do art. 139, IV, do CPC, com medidas atípicas sujeitas à proporcionalidade e à razoabilidade;
- STF, RE 684.612/RJ (Tema 698 da Repercussão Geral), Red. p/ acórdão Min. Luís Roberto Barroso, Plenário, j. 3.7.2023: intervenção judicial em políticas públicas, com indicação de finalidades e exigência de plano pela Administração;
- STF, ADPF 347/DF, Red. p/ acórdão Min. Luís Roberto Barroso, Plenário, j. 4.10.2023: estado de coisas inconstitucional no sistema prisional e litígio estrutural;
- STF, AI 791.292 QO-RG/PE (Tema 339 da Repercussão Geral), Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, j. 23.6.2010: alcance do dever de fundamentação do art. 93, IX, da CF;
- STF, SE 5.206 AgR/Espanha, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Plenário, j. 12.12.2001: constitucionalidade da Lei de Arbitragem perante a inafastabilidade da jurisdição;
- STJ, EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Des. conv.), 1ª Seção, j. 8.6.2016: alcance do art. 489, § 1º, do CPC;
- STF, ADPF 635, Rel. Min. Edson Fachin, Plenário, j. 06.04.2025: controle da letalidade policial no Estado do Rio de Janeiro;
- STF, ADPF 973, Rel. Min Luiz Fux, Plenário, j. 18.12.2025: estado de coisas inconstitucional do racismo institucional no Brasil;
- STJ, REsp 1.782.418/RJ, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 23.4.2019: requisitos para a adoção de medidas executivas atípicas.

3) Forma (elaboração clara e objetiva, com uso correto da língua, dos conceitos sobre o tema em questão, mantendo coerência interna na construção e observância das normas da ABNT, até 2,0 pontos).

3.1. Adequação textual (até 1,0 ponto)

Utilizar corretamente a língua portuguesa, em sua norma culta, mantendo estrutura e desenvolvimento textual com coerência e consistência teórica, o que compreende: organização em introdução, desenvolvimento e conclusão; encadeamento lógico entre os eixos do tema; coesão e clareza; precisão da terminologia técnico-jurídica; e conclusão compatível com os fundamentos desenvolvidos.

3.2. Normas da ABNT, referências e datas (até 1,0 ponto)

- Citações no corpo do texto conforme a ABNT NBR 10520:2023, com sistema de chamada uniforme (autor-data ou numérico), aspas e indicação de página nas citações diretas, quando possível (até 0,3 ponto);
- Seção final de referências, em ordem alfabética, conforme a ABNT NBR 6023:2018, contendo todas as fontes citadas no texto e somente elas (até 0,4 ponto);
- Indicação das datas: ano e edição das obras, número e data das leis e data de julgamento dos precedentes (até 0,3 ponto).

Por se tratar de prova manuscrita, admitem-se sem desconto: o sobrenome do autor em caixa alta ou em caixa alta e baixa nas chamadas; o destaque do título por sublinhado; e a citação direta longa sem recuo, desde que identificada. Não se exigem endereço eletrônico nem data de acesso.

Observação da banca: O(a) candidato(a) deverá abordar, em tese, o conteúdo proposto no espelho de prova, de forma articulada e fundamentada, demonstrando compreensão conceitual e capacidade de desenvolvimento argumentativo sobre o tema. Ressalta-se que a avaliação considerará não apenas a integralidade do conteúdo apresentado, mas também a sua profundidade, coerência, organização textual e adequação da abordagem teórica adotada. A análise será realizada de maneira proporcional à extensão e à qualidade das respostas efetivamente produzidas, levando-se em conta a fração do conteúdo desenvolvido, a consistência das ideias expostas e o domínio dos referenciais teóricos, jurisprudenciais e normativos pertinentes.

As listas de autores e de precedentes são indicativas e não exaustivas, de modo que será pontuada qualquer fonte pertinente e corretamente atribuída. A citação de obra, precedente ou dispositivo inexistente, ou a atribuição a autor ou tribunal de entendimento que não sustenta, não será pontuada e será considerada na aferição da consistência teórica do item 1. A ausência total de doutrina, de jurisprudência, de fundamentação normativa ou de referências implicará pontuação zero no subitem correspondente.

QUADRO-SÍNTESE DE PONTUAÇÃO

Candidato(a) (nº de inscrição): _____ Examinador(a): _____

Critério	Subitem	Pontuação máxima	Nota atribuída

1) Conteúdo	1.1. Teoria Geral do Processo	1,5	
	1.2. Princípios processuais	2,0	
	1.3. Nova feição da atividade jurisdicional	1,5	
2) Abrangência	2.1. Doutrina	1,5	
	2.2. Jurisprudência	1,5	
3) Forma	3.1. Adequação textual	1,0	
	3.2. Normas da ABNT, referências e datas	1,0	
TOTAL		**10,0**	

IMPORTANTE: Após a definição dos itens solicitados nesse modelo de espelho, deve-se encaminhar à Comissão de Seleção do Certame.

ANEXO – MODELO DE REFERÊNCIAS PARA CONFERÊNCIA DA BANCA (ABNT NBR 6023:2018)

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.941/DF**. Relator: Min. Luiz Fux, 9 de fevereiro de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Recurso Especial 1.782.418/RJ**. Relatora: Min. Nancy Andrighi, 23 de abril de 2019.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MITIDIERO, Daniel. **Colaboração no processo civil**: pressupostos sociais, lógicos e éticos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à ordem jurídica justa**: conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

Os dados de edição acima servem como referência de formato; aceita-se qualquer edição corretamente indicada.